



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Ofício Gabinete nº. 087/2021

Barrinha-SP., 17 / 03 / 2021

**EXMO. SR. LINCOLN PETRUS DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**

Assunto: Encaminhamento de Veto ao Projeto de Lei 24/2021 de autoria do Vereador Claudio dos Santos da Conceição que Determina que os veículos oficiais do município de Barrinha SP., sejam devidamente identificados com o brasão e nome do município e a retirada de películas (insulfilme) e dá outras providencias”

Cuida-se de Autógrafo de Projeto de Lei 24/2021, de autoria de iniciativa da Câmara Municipal de Barrinha, através do vereador Claudio dos Santos da Conceição, que determina que os veículos oficiais do município de Barrinha SP., sejam devidamente identificados com o brasão e nome do município e a retirada de películas (insulfilme) e dá outras providencias.

Em que pese a intenção ter sido louvável, é necessário o veto ao autógrafo de projeto de lei, por flagrante inconstitucionalidade.

Assim sendo, encaminho á V.Exa.,a mensagem de veto que segue anexa, informando que foi vetado totalmente para todos os fins de direito.

Reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha-SP

PROTOCOLO
Barrinha, 17/03/2021
Assinatura



Mensagem de Veto

Projeto de Lei nº 24/2021

Sr. Presidente, o Prefeito Municipal deste Município de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 20 da Lei Orgânica do Município, decide vetar integralmente a Proposição de Lei nº. 024/2021 a qual “ Determina que os veículos oficiais do município de Barrinha SP., sejam devidamente identificados com o brasão e nome do município e a retirada de películas (insulfilme) e dá outras providencias” de iniciativa do Poder Legislativo, conforme explicitado nas razões que se seguem.

RAZÕES DO VETO

Em que pese seu mérito proposto, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir exposta:

Primeiro, o projeto aprovado pela Casa Legislativa deste município invade prerrogativa administrativa do Poder Público Municipal.

Segundo, porque o Poder Legislativo NÃO pode criar despesas para o Poder Executivo, sem a indicação da correspondente fonte de custeio. E referido projeto implica em gastos com compras e serviços de adequação de toda a frota municipal, o que geraria gastos não previstos no orçamento e que, em época de Pandemia e Calamidade Pública, não se mostra razoável.

Ainda a Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, que instituiu a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16 estabelece que: "A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de":

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Assim, tendo em vista o volume de despesas que demandariam a implantação da obrigação legal contida no referido Projeto de Lei nº 24/2021, as quais não foram objeto de estudo de impacto econômico financeiro, e teriam duração permanente, além de ser de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, tem-se que a referida lei não pode ser sancionada, pela flagrante inconstitucionalidade apontada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "JM".
JOSÉ MARCOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "EB".
EDUARDO BRUNO BOMBONATO
CHEFE DE GABINETE